



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO E A EMPRESA CLARO S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADA PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET NA MODALIDADE TERRESTRE, SUPORTANDO APLICAÇÕES TCP/IP, VELOCIDADE 50 Mbps (LOTE 2).

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, CEP 76801-911, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/00001-68, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. Marcos Oliveira Matos, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-58, portador do RG n.º 004.234 SSP/RO, doravante denominada Contratante, do outro lado a empresa **CLARO S.A.**, com sede na Rua Henri Dunant, 780 – Torre A e B – Santo Amaro, CEP 04.709-110 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por Cristiano Marcelo da Silva, portador do RG nº. 24.434.477-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 438.347.602-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 9415-2021-e, e em observância as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 9415-2021-e.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente termo é a contratação de empresa ou consórcio de empresas de telecomunicações especializadas para prestação de serviço de comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores –internet – na modalidade terrestre suportando aplicações tcp/ip, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no termo de referência e seus anexos que são parte integrante e inseparável deste instrumento, e constituem o Processo Administrativo nº 9415-2021-e.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

transcrição, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 9415-2021-e.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá o valor total estimado de **R\$ 50.287,86 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados e discriminados proposta de preços da CONTRATADA, constante no processo eletrônico n. 9415/2021-e.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA– As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: **Evento 400091, Programa de trabalho 01126100624050000, natureza da despesa 339040 – Fonte – 0100 – Recursos Próprios.**

PARÁGRAFO ÚNICO: As características e especificações técnicas dos serviços contratados são:

Lote 02:

Internet Dedicada - Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores na modalidade terrestre via meio físico em fibra óptica a ser instalado na Sede da ALE/RO:

4.1. Acesso à rede mundial de computadores – Internet será feito por uma estrutura única, não podendo em hipótese alguma, haver possibilidade de compartilhar os links ou equipamentos com a rede MPLS.

4.2. Deve ser fornecida conectividade IP com a Internet Mundial dedicada e de link de comunicação, suportando aplicações TCP/IP com velocidade conforme descrita na tabela constante do anexo I do Termo de Referência.

4.3. A interligação da ALE/RO com Internet deverá ser por meio de um link dedicado ponto-a-ponto e, a PROPONENTE deverá conceder junto com este link uma sub-rede com 08 (Oito) endereços IP's, válidos para acesso à Internet juntamente com o roteador devidamente instalado e configurado.

4.4. O equipamento CPE/Roteador a ser fornecido é o especificado no anexo I do Termo de Referência com as especificações técnicas mínimas descritas no anexo II- -CPE TIPO II.

4.5. Deverá ser fornecido no mínimo 1 (um) endereço de DNS Server, para que se possa resolver nome quando do acesso à Internet.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 4.6. Deverá ter garantia de 100% da banda contratada.
- 4.7. A PROPONENTE deverá possuir no mínimo o dobro do valor da banda do link dedicado entre o POP da contratada com o backbone nacional de Internet (AS/NAP).
- 4.8. A licitante do serviço deverá possuir Termo de Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 4.9. Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 99,35%.
- 4.10. Tempo de Recuperação do link de Internet deverá ser de até 06 (seis) horas corridos a contar da abertura do chamado junto a CONTRATADA.
- 4.11. Perda de pacotes não poderão ser superiores a 2%.
- 4.12. A instalação do link de Internet não poderá ser superior ao prazo de 60 dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 4.13. Em casos eventuais de aumento de velocidade e ou mudanças de endereço, deverá ser efetuado em até 45 dias corridos mediante sempre a análise de viabilidade técnica a ser confirmado pela CONTRATADA e o prazo a contar da confirmação formal pela CONTRATADA a Assembleia.
- 4.14. Este link funcionara como serviço de redundância do Item 1 do Lote 01, sendo que neste lote 02 não poderá ser participado pelo ganhador do LOTE 01, tendo como finalidade um serviço prestado com REDUNDÂNCIA PLENA, garantindo a não interrupção na prestação dos serviços a Assembleia.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato será **até 180 (cento e oitenta) dias**, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia, podendo, por seu turno, ser denunciado ou resiliado a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação ou procedimento administrativo interno, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

I. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;

II. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

III. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

IV. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

V. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA– A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do CONTRATO, em



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;

8.2. Orientar tecnicamente os profissionais indicados pela ALE/RO, fornecendo-lhes o esclarecimentos necessários;

8.3. Corrigir imperfeições nos serviços executados quando necessário, sem ônus para CONTRATANTE;

8.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei Federal nº 13.719/18;

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega, instalação dos produtos contratos e execução dos serviços, inclusive, quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos contratados, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Distrato Contratual e a integral indenização porventura devida a terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

9.1. Após a entrega da solicitação de serviços, a CONTRATANTE compromete-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais inclusive, permitindo o acesso de empregados e prepostos ou representantes da CONTRATADA, às dependências da ALE/RO;

9.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços que compõem o objeto do contrato, por meio de representante da CONTRATANTE, designado pela Direção Geral, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.5. Acompanhar o trabalho da CONTRATADA, verificando se está de acordo com os padrões estabelecidos e termos pactuados.

9.6. Comunicar a CONTRATADA, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga ainda:

10.1 O suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato e o atendimento será imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual será fornecido um número de registro da ocorrência;

10.2 Para a abertura de chamados a contratada deverá disponibilizar Help-Center com suporte telefônico gratuito (0800) por todo o período de vigência contratual, comprometendo-se a manter



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

registros dos chamados constando a descrição do problema;

10.3 Durante o período de garantia/vigência contratual, caberá à CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva decorrente de erros ou falhas nos links e equipamentos por ela fornecidos/instalados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não seja derivado das especificações fornecidas pela ALE/RO;

10.4 Durante o período de garantia/vigência contratual, caberá à CONTRATADA efetuar presencialmente testes de performance no link principal instalado na Sede da ALE/RO. Este teste deverá ocorrer uma vez por mês e em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, no qual deverá ser emitido laudo pela CONTRATADA atestando a qualidade e velocidade.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor especialmente designado pela Superintendência de

Tecnologia da Informação, ou outro servidor indicado pela CONTRATANTE, como forma de representação institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante designado pela CONTRATANTE anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As sanções administrativas em caso de descumprimento são:

12.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, comprovados e aceitos pela ALE-RO), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, art. 87 e 10.520/02 e demais normas vigentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitante e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave, prevista no inciso III deste item, concomitante e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a cumprir o contrato no prazo estabelecido pela contratante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos futuros eventualmente devidos a CONTRATADA.

12.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP. (Lei Federal nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As condições e forma de pagamento são:

13.1. As faturas/notas fiscais deverão ser entregues e protocoladas na CONTRATANTE com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, do vencimento correspondente.

13.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o recebimento da nota fiscal/fatura, constando uma única fatura mensal do total de gasto com os serviços contratados, acompanhados, de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços e valor de cada link, mediante ordem bancária, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias, a partir da certificação pelo Gestor do Contrato, da Fatura/Nota Fiscal, aplicadas as retenções legais.

13.3. A CONTRATANTE não se obriga a efetuar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais:

- a. Apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;
- b. Não certificadas pelo Gestor do Contrato.

13.4. A CONTRATADA apresentará juntamente com a Nota Fiscal discriminativa da execução do objeto do presente Contrato, comprovantes de pagamento dos empregados relativos ao mês vencido e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a presente contratação.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

13.5. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar com a Nota Fiscal, as respectivas certidões de regularidade com os encargos sociais (INSS e FGTS) e Tributos Federais, Estaduais e Municipais, incluindo também a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

(CNDT), relativa à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, bem como, a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação. Para todas as certidões mencionadas, será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, desde que esteja em pleno vigor na data da abertura das propostas.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.7. O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. (04) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 1 de março de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA MATOS
Secretário Geral da Assembleia Legislativa
CONTRATANTE

CLARO S.A.
CRISTIANO MARCELO DA SILVA
Representante legal
CONTRATADA

Visto:
Miqueias José Teles Figueiredo
Consultor Jurídico - ALE/RO

ADVOCACIA GERAL**EXTRATO DO CONTRATO N. 003/2021**

Processo Administrativo n. 9415-2021-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Contratada: BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO EIRELI.

OBJETO: O objeto do presente termo é a contratação de empresa ou consórcio de empresas de telecomunicações especializadas para prestação de serviço de comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores –internet – na modalidade terrestre suportando aplicações tcp/ip, juntamente com gerenciamento pro-ativo de link e gestão de segurança, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no termo de referência e seus anexos que são parte integrante e inseparável deste instrumento, e constituem o Processo Administrativo nº 9415-2021-e.

DO VALOR: O presente Contrato terá o valor total estimado de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados e discriminados proposta de preços da CONTRATADA, constante no processo eletrônico n. 9415/2021-e.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Evento 400091, Programa de trabalho 01126100624050000, natureza da despesa 339040 – Fonte – 0100 – Recursos Próprios.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia, podendo, por seu turno, ser denunciado ou resiliado a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. (03) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 1 de março de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA MATOS

Secretário Geral da Assembleia Legislativa
CONTRATANTE

**BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
COMÉRCIO EIRELI**
MIRIAN BELEZA MATIAS
Representante legal
CONTRATADA

Visto:

Miqueias José Teles Figueiredo
Consultor Jurídico - ALE/RO

EXTRATO DO CONTRATO N. 004/2021

Processo Administrativo n. 9415-2021-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Contratada: **CLARO S.A.**

OBJETO: O objeto do presente termo é a contratação de empresa ou consórcio de empresas de telecomunicações especializadas para prestação de serviço de comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores – internet – na modalidade terrestre suportando aplicações tcp/ip, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no termo de referência e seus anexos que são parte integrante e inseparável deste instrumento, e constituem o Processo Administrativo nº 9415-2021-e.

DO VALOR: O presente Contrato terá o valor total estimado de R\$ 50.287,86 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados e discriminados proposta de preços da CONTRATADA, constante no processo eletrônico n. 9415/2021-e.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Evento 400091, Programa de trabalho 01126100624050000, natureza da despesa 339040 – Fonte – 0100 – Recursos Próprios.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato 1 da Assembleia Legislativa de Rondônia, podendo, por seu turno, ser denunciado ou resiliado a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. (04) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 1 de março de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA MATOS
 Secretário Geral da Assembleia Legislativa
CONTRATANTE

CLARO S.A.
CRISTIANO MARCELO DA SILVA
 Representante legal
CONTRATADA

Visto:

Miqueias José Teles Figueiredo
Consultor Jurídico - ALE/RO

EXTRATO DO CONTRATO N. 005/2021

Processo Administrativo nº 008235/2020-35 e Processo
 Eletrônico nº 1087/2020-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: CLARO S.A.

OBJETO: O objeto do presente termo é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviços continuados de telefonia móvel pessoal – smp, para 370 (trezentos e setenta) códigos de acesso com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2020/PPP/ALE/RO, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Administrativo nº 008235/2020-35 e Processo Eletrônico nº 1087/2020-e.

DO VALOR: O presente Contrato terá o valor total estimado de R\$ 69.974,40 (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários nos termos da Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 01001

Programa de Trabalho: 01.126.1006.2405

Fonte de Recurso: 0.1.00.100000.100

Natureza de Despesa: 33.90.40

Nota de Empenho 2021NE000752, no valor de R\$ 58.312,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e doze reais).

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 14 de março de 2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

DO FORO: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. (05) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 2 de março de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MARCOS OLIVEIRA MATOS

Secretário Geral da Assembleia Legislativa

CONTRATANTE

CLARO S.A.

CRISTIANO MARCELO DA SILVA

Representante legal

CONTRATADA

Visto:

Miqueias José Teles Figueiredo

Consultor Jurídico - ALE/RO